



RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SANDY PAES LANDIM BRITO ALVES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de São Raimundo Nonato, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOÃO BRUNNO RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de São Raimundo Nonato, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Março de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Nº 86/2021/DETRAN-PI/GAB/DIAF, de 24 de fevereiro de 2021, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí, registrado sob o SEI nº 1224159,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar a servidora **MESSALINA PALES CASTELO BRANCO**, Assistente Técnico, Matrícula nº 087936-3, do quadro de pessoal da Coordenadoria de Comunicação Social – **CCOM** à disposição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – **DETRAN/PI**, por prazo indeterminado, a partir de 01 de janeiro de 2021, com ônus para o órgão requisitante.

Of. 049

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SESAPI Nº 03, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de segurança sanitária complementares voltadas para mercados, supermercados, hipermercados e revigora as Portarias Conjuntas SEGOV/SESAPI que especifica.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, especialmente em vista da necessidade de complementar as medidas de segurança sanitária para mercados, supermercados e hipermercados, serviços financeiros, escritórios de advocacia e de contabilidade, em razão da essencialidade destas atividades

RESOLVEM:

Art. 1º O funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 20h, ficando vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário.

§ 1º Ficará vedado aos estabelecimentos indicados no caput deste artigo a venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática.

§ 2º Fica ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido no caput deste artigo, será permitido o seu atendimento.

§ 3º O atendimento de clientes permitido pelo § 2º deste artigo deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente.

Art. 2º Ficam revigoradas a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 001 de 31 de março de 2020 e a Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Março de 2021.

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Of. 049